

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA  
DO BRASIL (CPDOC)**

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser fiel à gravação, com indicação de fonte conforme abaixo.

MORAES, Humberto Peña de. Humberto Peña de Moraes (depoimento, 2014). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (1h 30min).

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FGV PROJETOS. Apoio: FGV/ CPDOC. É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

**Humberto Peña de Moraes  
(depoimento, 2014)**

Rio de Janeiro

2014



## ***Ficha Técnica***

***Tipo de entrevista:*** Temática

***Entrevistador(es):*** Manuela Rodrigues Fantinato; Talita de Siqueira Marçal;

***Levantamento de dados:*** Guilherme Mello; Manuela Rodrigues Fantinato; Talita de Siqueira Marçal;

***Pesquisa e elaboração do roteiro:*** Guilherme Mello; Manuela Rodrigues Fantinato; Talita de Siqueira Marçal;

***Técnico de gravação:*** Ninna Carneiro;

***Local:*** Rio de Janeiro - RJ - Brasil;

***Data:*** 2/6/2014 a 2/6/2014

***Duração:*** 1h 30min

Arquivo digital - áudio: 1;

Entrevista realizada no contexto do projeto “Memória e história da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro”, desenvolvido pela FGV Projetos em parceria com o CPDOC e viabilizado da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 2014. O projeto visa, a partir dos depoimentos cedidos, a publicação de um livro.

***Temas:*** Defensoria Pública Estadual; Direito constitucional; Funcionalismo público; História; Humberto Peña de Moraes; Inclusão social; Leonel Brizola; Memória Institucional; Poder judiciário; Rio de Janeiro (estado);

## *Sumário*

Memórias e necessidade de escrever obra pioneira sobre os princípios institucionais da Defensoria Pública; surgimento histórico da Defensoria Pública e direito comparado; reflexão sobre a inserção de conceitos fundamentais de assistência judiciária no texto constitucional e funções institucionais do Defensor Público; noções gerais de direito constitucional e prestação obrigatória pelo Estado da assistência judiciária como maneira de inclusão social; análise dos governos de Leonel Brizola e o relacionamento com a Defensoria Pública.

*Entrevista: 02 de junho de 2014*

T.S. – A gente vai começar. É.

M.F. – Conte.

H.P. – Mas então, quando nós nos propusemos a fazer o livro, a escrever o livro. Nós entramos em contato, autorizados pela Procuradoria Geral da Justiça, do antigo estado do Rio, inclusive, porque esse livro é... Do antigo estado do Rio. Daquele tempo.

M.F. – Sim.

H.P. – Entende? Bom, e... Consultando a biblioteca sobre se existia no mundo alguma outra obra sobre Defensoria Pública como [alvo] do poder público do estado. Porque na Defensoria Pública do poder, do poder político do estado tem uma Defensoria Pública [inaudível], caritativa. Essa não. Essa até o Peter [inaudível] tinha estado aqui no Brasil, um americano e fazendo um estágio e etc. escreveu sobre isso. Mas não nos interessava essa. Nos interessava saber se existia um... Algo sobre a Defensoria Pública como [inaudível] do poder público do estado, entende? E a resposta foi negativa. Eles disseram que era o único livro sobre o tema, entende? Bom, então essa é a primeira colocação que eu queria dizer para vocês porque tudo o que se pode falar em termos de história da Defensoria Pública... A história da Defensoria Pública é uma história muito rica. Porque ela não é uma instituição que tenha sido criada pelo poder público [e com citado] é, enfim... Advogados interessados para testar institucionalmente a Defensoria Pública. Mas a Defensoria Pública é um ato de amor. Entendeu? De modo que, que... Eu [inaudível] que nós somos [bandeirantes] disso aí, junto a evidentemente outros amigos, a outros colegas, a outros defensores públicos e tal... Porque a Defensoria Pública ela é o... O defensor público está para a Defensoria Pública como o holandês está para a Holanda. [risos] É. Se foi indubitavelmente o holandês que criou, que instituiu, que gerou a Holanda, fomos nós que geramos a Defensoria Pública. Isso é uma pretensão à vida, portanto do clamor do povo empobrecido, entende? De modo que ser defensor público é mais que ser um advogado público. É um ato de amor, entende? Bom então, ponto. Eu não vou ficar... Daqui a pouco eu me emociono.

M.F. – Pode se emocionar. [risos] Está liberado. [risos]

H.P. – Então eu queria dizer para vocês o seguinte, eu tenho todos os documentos institutivos do defensor público, da Defensoria Pública. Cartas trocadas, publicações e tal eu tenho isso para ver... Eu queria mesmo verificar como que nós faríamos, inclusive para... Eu gostaria de abrir aquilo. Eu não queria ter para mim apenas.

M.F. – Olha...

T.S. – É.

M.F. – Eu acho isso incrível.

T.S. – Para o projeto.

H.P. – Eu queria, eu queria ver se como, se podia fornecer... Se for para publicizar, se ela podia ser doada, entende, à Fundação Getulio Vargas, etc.

T.S. – Ia ser legal, não é?

M.F. – A gente conversa depois sobre isso. Eu acho uma excelente, uma excelente coisa e acho que inclusive pode nos ajudar muito agora na produção desse livro. Se o senhor tem os documentos a gente pode de repente usar isso até como parte do projeto gráfico do livro. Fazer uma... Escanear os documentos para colocar eles, exibi-los no livro, não é?

H.P. – Sim. Entendi.

M.F. – Os decretos, essas coisas assim. É... Que ficaria muito interessante. E daí depois a gente pode conversar sobre... Sobre de repente ceder esses documentos para que se crie um arquivo sobre.

H.P. – Eu acho que eu tenho aqui a história da Defensoria Pública.

M.F. – Nossa o senhor tem...

T.S. – Que bacana!

H.P. – Cartas que nós trocamos com defensores de outros estados. Entende?

T.S. – Olha.

H.P. – Sobre o livro. Pessoas que se manifestaram sobre o livro e tal. Entende? As cartas que foram... As cartas que foram produzidas por todos os congressos nacionais e internacionais.

T.S. – Olha!

M.F. – Que legal!

H.P. – E que cediam à Defensoria Pública, o [alto] poder político do estado, entende? E... Nós chegamos até a escrever um livro para a Austrália. Só que esse foi o Fontenelle, eu não pude ir na época e tal.

M.F. – Ele comentou. Ele comentou.

H.P. – Entende? Ele comentou sobre isso?

M.F. – Ele comentou sobre a viagem à Austrália.

H.P. – Ele foi para a Austrália, entende? Tudo o que existe de Defensoria Pública no [alto] poder político do estado, é nascido no Rio de Janeiro. Tudo.

M.F. – Pois é. Nós fomos pioneiros no Brasil, não é?

H.P. – Pioneiros. Devo lhe dizer o seguinte, o Bra... Induvidosamente, além desse pioneirismo, acrescem outras circunstâncias. É que... A Defensoria Pública, a melhor Defensoria Pública do mundo é a do Brasil, entende? O modelo de Defensoria Pública é induvidosamente o do Brasil, entende? Tem o [Judicare] americano e tal, mas não se assemelha ao nosso, entende? Bom, então o fato é o seguinte, das Defensorias Públicas do Brasil a mais aparelhada de todas é a do Rio de Janeiro. O que me permite dizer para vocês que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro é o maior escritório de advocacia pública especializada do mundo. Entendeu? Entenderam?

M.F. – Então, conta para a gente como o senhor, como o senhor escolheu ser defensor?

H.P. – Bom, eu... Eu acho que se não fosse defensor público, eu não seria, enfim, qualificado em uma outra profissão, entende? A minha vida todinha foi dedicada a isso. Eu tenho um filho, inclusive, que foi defensor público.

T.S. – Olha, que orgulho!

H.P. – Ele hoje é do Ministério Público, é pós-doutor por uma das universidades de Nova York. Ele é. Entende? E a minha vida foi toda assim. Esse livro é um livro que nós levamos mais de seis meses, porque naquela época não tinha computador, entende? Nós levamos mais de seis meses na Biblioteca Nacional aqui, entende? Enfurnados na Biblioteca Nacional e... Procurando em livros raros e até fui saber na época eu não sabia que o papel se quebra. Então, tem... Eu não sabia disso, fiquei sabendo na ocasião. Então, se não pegar com um certo jeito ele quebra e todos os livros que nós procurávamos eram no mais das vezes livros de escravos. É. Livros de escravos. Sobre... Sobre... Tinha muito naquela época inclusive uma ideia dessa de assegurar o direito dos escravos através do poder judiciário e... Mas eles eram escravos e não tinham como. Porque a grande realidade é que o estado ele provê fundamentalmente três funções. Quais funções? A função da legislação, a função da administração e a função da jurisdição que é dissolver conflitos em situações particularizadas no processo, não é isso? Bom, e o escravo não tinha como fazê-lo. Então, naquela época já se pensou nisso e nós aprofundamos de uma tal forma a obra que nós queríamos chegar inclusive nos escravos. Entende? E encontramos... Então, nós tínhamos que examinar aqueles



livros, que eram livros raros, porque tem uma seção de livros raros na biblioteca. E lá naquela seção de livros raros nós examinávamos os livros, no mais das vezes, livros de escravos. Bom, podemos... Eu posso começar...

M.F. – Por favor.

H.P. – O fato é o seguinte, essa ideia da Defensoria, da Defensoria Pública, de um modo prestador pelo estado de umas das suas polifunções, que é a de se prestar assistência, não se fala mais em assistência judiciária. O termo técnico, [inaudível] dos trabalhos do estado do Rio de Janeiro é assistência jurídica. Porque assistência judiciária é uma parte da assistência jurídica prestada perante o estado que promete a jurisdição. Então é menos do que assistência judiciária, é menos do que assistência jurídica. Assistência judiciária é menos que assistência jurídica. Assistência judiciária é a assistência jurídica prestada perante o juiz que promete a jurisdição. Isso é antigo. O... Essa ideia... É importante dizer a vocês o seguinte. É... A prestação jurisdicional, que eu estava encaminhando, a prestação jurisdicional nunca foi gratuita. A prestação jurisdicional na história de todos os povos, ela sempre foi contra prestada através de taxas, entende? Essa é a realidade, entende? Bom, então as portas dos tribunais estavam vedadas, estavam seladas, estavam fechadas para os pobres, entendeu? Bom, o mais antigo de todos os códigos do mundo é o código de Hamurabi, sábio rei da Babilônia, que viveu cerca de três mil anos antes do Cristo. Há uma passagem no código de Hamurabi, está na Roseta, na pedra negra do palácio [Louvre], na França, enfim, em que ele diz assim: “Eu sou o governador guardião. Em meu seio trago os povos das terras de Sumer e Acad. Em minha sabedoria eu os refreio a todos para que o rico não oprima o pobre e para que possa existir segurança das viúvas e dos órfãos.” Então você vê, veja só: “Eu sou o governador guardião.” Ele exercitava todas as funções, porque os monarcas daquela época eram todos absolutistas, não é isso? E eles eram a legislação, a administração e a jurisdição, não é? Bom, e... Ele dizia: “Eu sou o governador guardião.” Então ele era o [inaudível] dos povos das terras de Sumer e Acad. “Em minha sabedoria, em minhas leis, eu os refreio a todos para que o rico não oprima o pobre e para que possa se fazer justiça às viúvas e os órfãos.” Legislação, administração e jurisdição. Naquela época já se tinha uma ideia do estado existente como hoje, não é, entende? Portanto em uma entidade de caráter público, não é, que é enfim... Dotado de soberania, etc. e que presta a legislação, a administração e a

jurisdição. Naquela época, já era uma época do Direito escrito, etc. De modo que... Enfim... Esse código de Hamurabi é o mais antigo. Agora, isso sem dizer, sem naturalmente [falsear] em não dizer para vocês que a legislação de Atenas e de Roma também contemplava esse tipo de assistência. De modo que o exercer de umas das polifunções do estado, que é exatamente da prestação da assistência hoje jurídica mais que a judiciária, porque ela inclusive envolve a prestação da assistência judiciária extraprocessual, não é? Do aconselhamento é... Enfim, da informação, um direito fundamental. A pessoa tem direito à informação. No... Em Portugal existe um sistema de proteção das pessoas do ponto de vista do direito fundamental que coloca a informação como direito fundamental do cidadão. É o chamado Direito de Antena. É. Direito de Antena. Então os líderes de grupamentos sociais, sindicatos, etc., eles tem acesso aos órgãos de... Inclusive de televisão, de jornal, etc. É o chamado Direito de Antena. Isso é um direito fundamental. Direito fundamental absoluto. Absoluto porque pode ser exercitado em face do próprio estado. Os defensores públicos, que são servidores públicos eles podem agir institucionalmente em face do estado, percebe? Porque se não for assim seria limitada a defesa do [réu pobre]. E tem... Então pode o estado postular o defensor... O defensor público pode postular em face, contra, não é, o estado? Pode. Não for assim quebra o princípio da igualdade, da chamada *par conditio*, pela professora Ada Pellegrini Grinover. Esse *par conditio* é a igualdade de armas no processo. É o que ela chama de *par conditio*. Olha a Defensoria...

T.S. – O senhor é professor também, não é, Dr. Humberto?

H.P. – Eu sou professor. O meu filho é professor aqui na Fundação Getulio Vargas.

M.F. – Ah é? Ah que bacana!

H.P. – Guilherme. O Guilherme é um sucesso. [risos] Ele é um sucesso. Muito bem tenho aqui algumas assin... Atuações, pastas falando sobre assistência judiciária, a necessidade... Assim a palavra sobre assistência judiciária. Bom, vamos fazer o seguinte. Eu posso encaminhar aqui?

M.F. – Pode. Claro.

H.P. – Vocês me interrompam a qualquer momento.

M.F. – Fique à vontade. A gente pode encaminhar e depois a gente pode colocar algumas dúvidas e questões que nós temos.

H.P. – Está bom. Eu gostaria, entendeu?

M.F. – Ótimo.

H.P. – Porque é essencial esse... Esse viés é muito amplo.

M.F. – É verdade.

H.P. – Muito amplo. E é a História, parte da História do Brasil está aí. Parte da História do Rio de Janeiro está aí, entende? É... Eu gostaria de chamar a atenção de vocês para o seguinte: existe uma distinção entre assistência jurídica, defensoria pública e justiça gratuita. São coisas que não se equivalem. Coisas que não querem dizer a mesma coisa. Assistência jurídica é... Assistência jurídica é o órgão prestador de uma das polifunções do estado, que é a assistência jurídica. O estado todas as vezes que ele carece de prestar uma função que lhe é inerente, ele então procede a criação, a instituição de um órgão público. Porque o estado se precisar legislar, administrar ou julgar ele não vai ficar na esperança de que se ele colocar, se ele, vou utilizar uma expressão mágica, *Sinsalabin!* Vai cair uma lei, um ato administrativo, uma decisão sobre a mesa porque ela não vai cair. E vai ficar esperando seis meses, a vida inteira, mais de seis meses, não é isso? Bom, então o que ocorre? Ele carece de prestar a legislação, ele cria uma instituição, um órgão público. Que órgão público? O Congresso Nacional. Percebe? Bom, se ele precisa administrar. Ato administrativo. Está entendendo? Bom, então ele vai criar um órgão para prestador daquela atividade por ele, o órgão presta pelo estado, não é, para o exercício daquela atividade. A mesma coisa acontece com a jurisdição. Bom, então veja o seguinte, a Defensoria Pública, a assistência jurídica, não fala mais em assistência judiciária, isso é nosso, do estado do Rio, entendeu? Porque nós queríamos uma Defensoria que fosse ampla, está entendendo? Que fosse uma Defensoria

Pública realmente com status, etc. Bom, então maquinamos essa ideia, de uma assistência não judiciária, mas de uma assistência jurídica, entende? Que envolve inclusive a assistência judiciária, com [inaudível] seus vieses. Está certo? Bom, a... Falávamos em assistência judiciária, não é? A justiça gratuita é uma dispensa provisória de custos processuais, porque se o assistido no prazo de cinco anos, ele puder ressarcir ao estado algo que a ele foi imposto por uma razão qualquer em dispensa provisória, é possível do estado [inaudível] uma execução. É uma dispensa provisória de custos processuais. E a Defen... Já falei para você, e a Defensoria Pública é o órgão prestador da assistência judiciária. Diz o artigo 5º, [37] da Constituição que o estado prestará assistência judiciária aos necessitados. Bom, então para aquele, quem tem seu direito fundamental absoluto. Está num momento de direito das garantias fundamentais, entende? Agora para prestar assistência judiciária, há a necessidade que o estado venha a criar o quê? Um órgão. Então está lá junto com o Ministério Público, não é? E com a Procuradoria do Estado, estão aí... Está lá a Defensoria Pública. Porque instituídos os órgão... Porque há uma distinção, entre os órgãos constitucionais e os órgãos administrativos. Os órgãos constitucionais são instituídos pelo poder, pela Constituição. São oriundos do poder constituinte, entende? Então, por exemplo, o Congresso Nacional é um órgão constitucional por quê? Porque ele está... Ele não foi criado por legislação, ele foi instituído pela Constituição. O Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública não foram órgãos, não foram órgãos é... Por assim dizer, instituídos por lei. Eles foram instituídos pela Constituição. Já as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações públicas, etc. são criadas por lei, não são? Então não são órgãos, não são órgãos de caráter constitucional, mas são órgãos de caráter administrativo. Se você quiser estabelecer uma distinção entre, entre... Por exemplo, os órgãos constitucionais e os órgãos administrativos, vai verificar que esses órgãos constitucionais eles foram criados, eles foram instituídos pela Constituição, poder constituinte, enquanto que os órgãos, que são os órgãos que compõe a administração e que não foram instituídos pela constituição, mas que foram instituídos pela legislação esses são os órgãos área, de caráter administrativo. Se você quiser fazer ainda uma diferença entre Direito Constitucional e Direito Administrativo. O Direito Constitucional ele é correlativo à ideia de Constituição, em última análise, produto do poder constituinte, ao passo que o Direito Administrativo é um direito oriundo não do poder constituinte, mas da legislação. É correlativo à ideia de legislação e não de constituição, entendeu? Então essas ideias, seria bom que a gente focasse desde logo, porque o que eu

estou sustentando para vocês é nós buscávamos o quê? Buscávamos instituir uma Defensoria Pública como órgão do poder político do estado, um órgão do estado, incumbido da prestação jurisdicional, dentre elas. Então, a Defensoria Pública [inaudível] caritativa, essa já existia antes. O Peter [inaudível] veio ao Brasil e fez um trabalho sobre isso, não é? Mas não era isso que nós buscávamos. Nós buscávamos era instituir dentro da ordem pública, um órgão que fosse um órgão prestador de atividade pública. E vale dizer, que não fosse órgão do poder legislativo, mas fosse órgão do poder constituinte. O poder constituinte, o poder constituinte é o poder primário. A Constituição não é produto do poder legislativo. A Constituição é produto do poder constituinte, entende? Bom, então veja o seguinte, o... Isso foi um padre francês que [inaudível] e maquinou isso aí, entende? Eu digo a vocês o seguinte, é... O... Vamos ver se eu consigo fazer isso aqui em termos que vocês consigam entender com incrível facilidade. O fato é o seguinte, o poder constituinte, ele precede a toda a criação do estado, entende? Toda a criação no estado. Toda criação do estado é obra do poder constituinte. Então o poder constituinte ele é primário, entendeu? Já o poder legislativo ele não é primário, ele é secundário, por quê? Porque ele provém da Constituição. Se ele provém da Constituição e o poder constituinte e a Constituição é produto do poder constituinte obviamente o poder legislativo não pratica atos constituintes, pratica atos de caráter administrativo, entende? Bom, então veja, você tem uma legislação na vida constituinte, essa legislação era produto de um poder, diversos poderes por ela criados, o poder legislativo, o poder executivo, o poder judiciário são órgãos criados pela Constituição. Se eles são criados pela Constituição, obviamente, eles não são produtos do poder constituinte, eles são produtos do poder instituído ou constituído, que por assim dizer, é o poder de uma segunda geração. A Constituição... A Defensoria que nós queríamos é a Defensoria inserida no texto da Constituição, no dever fundamental do estado, que pode ser prestada inclusive contra o próprio estado, porque se não for assim, ela não é inteira, entendeu? Ao pobre faltaria um *plus*, um algo a mais, de forma a não permitir que ele exercitasse com plenitude o direito de igualdade no conceito, senão em atribuir desigualmente aos desiguais na medida em que eles se desigalam. Quer dizer, aqueles que imaginam que o princípio da igualdade é atribuir a todos igualmente. Não. O Aristóteles não disse isso, nem o Rui Barbosa [comentou] isso para o Brasil. O poder, a igualdade não consiste senão em... O Rui Barbosa, acho que ele usou a expressão quinhoar, não consegue senão em quinhoar desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam. Para o que recebe menos, você tem que dar mais, entende?

Porque essa ideia de igualdade... É... Igualdade napoleônica, igualdade francesa e tal, todos são iguais perante a lei, isso é setecentista, isso é uma coisa ultrapassada, não se quer uma assistência que iguale apenas em oportunidades de [anjo da lei], os iguais ou os desiguais, você quer mais. É que haja uma igualdade de forma material. Em que todos possam ter acesso aos bens da vida. Essa é a ideia. Então, por exemplo, o assistido da Defensoria Pública, ele tem o dobro do prazo para contestar inclusive, mas isso aí quebra o princípio da igualdade? Não. Pelo contrário, está se dando mais a ele do que o... Àquele que pode pagar o preço da prestação jurisdicional. Até que ele chega a um ponto que eles vão encontrar uma situação de igualdade, mas de igualdade material. Não essa igualdade setecentista de que todos são iguais perante a lei. Isso é uma coisa já ultrapassada, não é? Vocês estão se entusiasmando pela Defensoria Pública. [risos]

M.F. – Eu já estou querendo fazer Direito. [risos]

H.P. – Pois é. Faça Direito.

T.S. – É bem empolgante mesmo.

H.P. – Bom, então a Defensoria Pública, por exemplo, ela presta assistência jurídica, mas... Eu quero frisar isso, mais que assistência judiciária. Eu até anotei aqui serviços notariais e de registro podem ser viabilizados pela Defensoria Pública, [inaudível] uma situação muito curiosa e muito existente com relação à indagação sobre paternidade, a Defensoria Pública vai prover isso aí. Depois é quem vai prover também, todos os provimentos de caráter social são atinentes à obra da Defensoria Pública. O aconselhamento, as pessoas que vão à Defensoria Pública para se aconselhar. Se vão para se aconselhar e admitem o conselho, você há... Vocês não de convir o seguinte, se reduziu inclusive o número de processos que são submetidos ao poder judiciário porque se eles estão aconselhados e sabem do que pode acontecer se naturalmente, enfim, as acontecerem de forma não conveniente para um ou para outro e tal, está se reduzindo... Nessa hipótese a Defensoria Pública exerce inclusive uma atividade, entende, de substituição do próprio poder público, do próprio poder judiciário. É... O aconselhamento [inaudível], a informação, não é, falei em Portugal inclusive, não é, o Direito de Antena, a consultoria, [vão] à Defensoria para fazer, prever a consultoria etc., e a

assistência judiciária, que é a assistência jurídica prestada perante ao juiz que [promete] a jurisdição. Ok? Bom, vamos lá. Uma outra coisa, que também é conveniente de dizer para vocês, que pouca gente maquina nesse sentido. É... Quando um de nós vai a juízo é necessário que esse um de nós vá ao juiz através de um profissional habilitado e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados, certo? Uma atividade, portanto submetida aos limites do... Enfim... Do, da atividade da advocacia. Bom, então pergunta-se o seguinte, o defensor... O... Quando o assistido vai à Defensoria Pública ele pode postular pessoalmente, não [inaudível] em causa própria se ele for advogado, mas na situação normal de pressão e temperatura, não é a hipótese. Então ele vai se servir do defensor público. E o defensor público precisa de procuração para assistir o assistido na postulação que é feita perante o poder judiciário? Não. Por quê? Pelo seguinte, porque a... O vínculo que prende o particular, entende, ao advogado é um vínculo contratual, está percebendo? Através de uma procuração que é um mandato, entende? E o defensor público exerce uma função típica do estado, não é isso? Então a Defenso... A atividade do defensor público não é uma atividade contratual.

M.F. – Ela já é uma autoridade do estado, não é?

H.P. – Pública. É um ato de natureza pública. Está entendendo? Que decorre, que decorre da instituição da Defensoria e evidentemente da nomeação do defensor para um cargo, percebe? Então é tudo uma distinção, [existe] um contrato e um ato de natureza pública. Contrato feito entre particulares, não é? Então o sujeito vai ao escritório do advogado, lavra a procuração, significa dizer que ele lavrou um contrato. Inclusive a [minha] procuração [aparecia] até acertado o valor dos honorários e etc. Já com relação ao defensor público não, decorre da instituição da Defensoria Pública e da nomeação dele para exercício do cargo porque foi um ato de natureza pública. Bom, falamos aqui sobre assistência jurídica que é um direito fundamental absoluto, não é. O direito fundamental absoluto... Porque na Constituição de 1988 os direitos fundamentais eles estão alocados principalmente no artigo 5º. Eu digo principalmente porque eles estão alocados em outros locais também, mas fundamentalmente no artigo 5º, não é? Bom, vejam só, o artigo 5º lá no inciso 30... Aqui. Quando a gente está com um livro novo, com a Constituição nova, um código novo é muito difícil de manusear. [risos] O meu é o código velho. [risos] A gente abre assim na página. [risos] Olha aqui, o artigo 5º no inciso 74, diz que o estado prestará assistência jurídica, não mais judiciária, [e as

condições] na parte 34, com exceção da 37, tudo falava em assistência judiciária. Isso já está inteiramente ultrapassado. Pelas razões que eu mostrei para vocês aqui inclusive.

M.F. – Isso só entrou então na Constituição na de 98, não é? De 88.

H.P. – De 88.

M.F. – Isso.

H.P. – Na parte atinente aos direitos fundamentais, entende? Então são os direitos fundamentais na parte primeira. Estão depois o... A Defensoria Pública mais o [inaudível] [134] e tal na parte referente aos órgãos prestadores dessa função. Porque o estado para prometer é necessário que ele agilize órgãos para que a realização possa se concretizar. Porque se ele prometer e não agilizar, significa dizer que é uma promessa vã e o estado não se pode, não pode se dar a esse tipo de coisa, não é? Promessa vã. Olha, você tem direito à assistência judiciária, tudo bem. Mas não cria o órgão, não institui o órgão, então... Prometeu? É um artigo... É um 171, é um estelionato. [risos] Está compreendendo? O estado prestará... Quem prestará? O estado prestará. Na ordem federal, a União Federal. Nas ordens estaduais, os estados federados. Não é isso? Bom... Devo dizer a vocês também que não há possibilidade prestação de assistência judiciária como órgão do poder público quando essa assistência judiciária é prestada por município. Existem decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, está entendendo? De que isso aqui é uma prestação de atividade cometida ao estado.

M.F. – Mas existe também uma defensoria federal, não é?

H.P. – Isso... Não. Quer ver? É o seguinte. O estado federal é um estado que se caracteriza por uma... Eu estou colocando para vocês apenas para a gente poder alocar os nossos entendimentos sobre a coisa. Não me toca aqui nenhum desejo de estar esclarecendo para vocês o óbvio. Está entendendo? Mas o fato é o seguinte o estado federal, e o Brasil é um estado federal, é um estado que se caracteriza por uma unidade de soberania e por uma pluralidade de autonomias. Há uma unidade de... Em relação que diferença, que há uma diferença em



relação à confederação. O Brasil não é uma confederação. O Brasil... Os Estados Unidos já foi uma confederação, o Brasil não. O Brasil é uma federação. Então na federação a unidade de soberania, a soberania do todo e uma multiplicidade de autonomias. Essas autonomias são dos estados federais no Brasil. São também, dos municí... A autonomia é também, essa autonomia é também dos municípios e do Distrito Federal. Agora a soberania é do todo, entende? Bom, então essa parte... Agora, quem é que exercita a atividade pela... Exercita a atividade. Uma coisa é exercitar e outra coisa é exatamente possuir-se. Eu posso exercitar sem possuir. Eu posso possuir sem exercitar, não é isso? Bom, então quem exercita sem titularizar a soberania do estado federal é a União Federal. Exercita sem titularizar, porque ela... A União, ela é, ela não tem soberania, até porque se a gente tivesse soberania, soberania não seria soberania. A soberania é una. Ou é soberana ou não é soberana. Você não poder ter duas soberanias. Se tem duas soberanias uma delas não é soberana, não é isso?

M.F. – É uma contradição em termos, não é?

H.P. – É uma [*contradition in terms*].

M.F. – Exatamente.

H.P. – É verdade. Entende? Então essa ideia é uma ideia que tem que ser refletida também. A União ela exercita sem titularizar, porque ela titulariza o quê? A autonomia. Bom, mas quando ela exercita as atividades do poder todo, ela exercita o que não titulariza. Quando ela exercita, a União, quando ela exercita o que titulariza, ela exercita a atividade de autonomia. Quando ela exercita o que não titulariza, ela exercita a soberania do estado federal. Então, por exemplo, nessa hipótese aqui, você falou na União, a Defensoria Pública da União. A Defensoria Pública da União ela exercita atividades de assistência jurídica junto aos órgãos federais prestadores de jurisdição, são aqueles em que há interesse da União Federal.

M.F. – Entendi.

H.P. – Então que a matéria é examinada judicialmente não pelos tribunais estaduais, mas pela Justiça Federal, entende? A Justiça Federal presta jurisdição em todas as hipóteses em que a

União tem interesse. Interesse processual, que é necessidade, utilidade e proveito. Está bom? Então vamos adiante. Vamos, não é? Eu já falei no código de Hamurabi... “Eu sou o governador guardião. Em meu seio trago os povos das terras de Sumer e Acad. Em minha sabedoria eu os receio, eu os refreio a todos para que o rico não oprima o pobre e etc.” Veja que a viúva e órfão já era destituído de favores.

T.S. – É. [risos] Eu pensei nisso também.

H.P. – Dois anos para quatro mil anos. Dois antes de Cristo e dois depois de Cristo. Quatro anos, quatro mil anos, não é? Bem, e a prestação... Já falei aqui também no... Em Atenas e Roma que exercitavam atividade jurisdicional e etc. É... Sobre prestação judiciária sempre foi um [inaudível] das grandes taxas. Não se... De todos os estudos que nós fizemos não levantamos nada que dissesse que a prestação jurisdicional não era, não era gratuita. Tanto é que no próprio Brasil, quando a gente for falar, é... Que dentro das alterações filipinas e etc. havia uma contraprestação. Todos. Havia uma contraprestação e sempre limitou o acesso do pobre à jurisdição, não é? Sempre limitou. Ele não pode pagar. Bom, a prestação judiciária eu já falei. A... Quem primeiro, dessa ideia de Roma, Atenas etc. Quem primeiro sustentou essa possibilidade da... De uma justiça gratuita e etc. foi Constantino. Essa ideia do Constantino ela é de aproximadamente 400 anos na era cristã. E que depois foi inserida na legislação justiniana cerca de 300 anos da era cristã. Mas isso... Você veja que o negócio vai crescendo. Nós buscamos efetivar os [inaudível] que a gente pudesse pegar os momentos mais recônditos da assistência judiciária por isso é que ficou depois como o documento que embasou a criação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e de muitos estados e a Defensoria Pública na Constituição. Bom, deixa eu falar só alguma coisa sobre o Brasil. O Brasil tem a Defensoria Pública alocada enraizada portanto nas ordenações filipinas. Portugal teve três grandes ordenações afonsinas, manuelinas e filipinas, não é. Bom, e assistência jurídica, hoje a assistência jurídica no Brasil daquele tempo, no Brasil Colônia ele é proveniente das ordenações filipinas, 1823, e que perduraram até 1916 com a substituição, com a revogação do código civil que foi recentemente revogado, não é? Essas ordenações, ordenações filipinas que são de 1823 elas perduraram até 1916.

M.F. – Nossa!

H.P. – É. E nessa, nessas ordenações filipinas havia uma situação muito curiosa. É que se engendrou, se facultou uma hipótese de assistência jurídica. Bom, aqui você leva um atestado de pobreza que não é [inaudível] ultrapassar, você afirma perante o juiz que promete a jurisdição que você é hipossuficiente, não é isso? Não tem um numerário suficiente para pagar os preços da demanda. Bom, o juiz defere ou não defere. Mas vezes ele defere porque aquilo é feito sob juramento, não é isso? Bom, então veja só, naquele tempo as ordenações filipinas existiam? Existiam. O cidadão chegava perante o juiz que prometia a jurisdição, acelerava a condição de miserável jurídico e rezava um padre nosso em honra da alma de [el rei D. Dinis]. [risos]

M.F. – Maravilhoso isso.

H.P. – Entende? Ele rezava um padre nosso em honra da alma de [el rei D. Dinis].

T.S. – E quem não fosse católico?

H.P. – Bom, mas naquela época todos eram.

M.F. – Não tinha essa opção. É. [risos]

H.P. – Todos eram porque inclusive as [ordenações] são portuguesas.

T.S. – Os protestantes? É verdade.

M.F. – Mas lá não... Era realmente muito pouco.

H.P. – E [el rei D. Dinis] foi o primeiro rei, aquele negócio todo e tal em Portugal. E isso aí equivaleria a não carecia que o cidadão lá tivesse que pagar 700 réis, desculpa 900 réis, que se presume que fosse na época o custo da justiça. [Você vê] que sempre contra prestado através de taxas, etc. Bom, então já falei aqui no [rei D. Dinis]. A República, a República, ela... A Defensoria Pública, a assistência jurídica hoje, quer dizer, hoje a assistência judiciária

há um tempo, a assistência judiciária ela ingressou logo nos [albores] da República, através inclusive de ato do governo provisório, etc., entende? Inclusive na época foi, foi gerado, foi publicizado por um decreto, o decreto 1.030 de 1890, que organizava a justiça do Distrito Federal. Todavia, em que pese existisse uma previsão para a criação da organização da... A parte pelo menos referente à assistência jurídica ela não foi organizada. E como ela não foi organizada já em mil novecentos... Em 1935 foi organizada a Defensoria Pública de São Paulo que também não vingou. São Paulo não tem uma boa prestação de assistência jurídica. Porque a assistência jurídica lá é uma assistência prestada pelo estado através da Procuradoria do Estado, não tem órgão criado para prestação de assistência jurídica e só em algumas cidades do interior de São Paulo, além da capital, etc. No mais, eles fazem com o auxílio de advogados que são indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, que recebem uma parcela ínfima de uma tabela que eles têm, entende? Não é o tipo ideal e com um detalhe, eles gastam mais contra prestando os advogados que exercitam as atividades, entende, do que gastariam se eles possuísem uma Defensoria Pública com os valores estimados em orçamento próprio. Então aqui já chegamos à conclusão de que já de que a Defensoria Pública está muito mais barata para o Rio de Janeiro, que tem um volume de atuação muito maior do que a de São Paulo do que a de São Paulo que contra perde através de valores que são estabelecidos [por valores] na tabela. Não é a melhor solução. Depois eu também gostaria de dizer, isso sem criar uma ambiência desfavorável com relação a São Paulo e etc., mas o fato é o seguinte. Isso faz com que aqueles que vão prestar assistência judiciária sejam exatamente os advogados mais novos, quer dizer, menos provados. Percebem o detalhe? O que cria um fosso entre a acusação e a defesa, entre dois advogados que estão lidando em razão de um mesmo propósito, etc. Querem ter reconhecido o direito do seu cliente e tal. Uns mais recentes mais novos, menos provados e tal e outros naturalmente mais experientes, etc. Isso estabelece esse, essa... Aí se você se você estaria... Você estaria, por assim dizer, quinhoando igualmente os desiguais. Isso não é o princípio da igualdade. O princípio da igualdade é você quinhoar os desiguais na medida em que eles se desigualam. Se eles se desigualam mais, você dá mais a quem tem menos. Não é isso? Se... Se eles, se você dá mais, dá mais a quem tem menos, dá menos a quem tem mais. Então chega a um ponto que você vai ter uma situação de igualdade. Aí sim, o princípio da igualdade. Chegou o princípio da igualdade. Está bom? Bom, na República, já falamos aí do decreto 1.030 de 1890, que organizou o Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal e etc., não é isso? Bom, depois tem

o Brasil. O Brasil é... Ele estabeleceu uma prestação de assistência jurídica, à época assistência judiciária, primeiro pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, que se transmudou para o Ordem dos Advogados Primeiros Brasileira, Brasileiros e hoje Ordem dos Advogados do Brasil. Perdigão Malheiros inclusive ficou encarregado na época de prover essa assistência judiciária. Mas vocês não de entender que a assistência judiciária era meramente caritativa, era prestada como dever-função do advogado com comprometimento ético. Percebe? Sem que ele fosse um... Assim... Um agente do poder político. E foi assim, não é, portanto Perdigão Malheiros, já falei aqui e tal. Porque a Constituição de 1934, a Constituição de 1934 ela tem dimensão também, foi a primeira Constituição republicana, não é, a fazer... A primeira Constituição do Brasil a prever a assistência judiciária como função do estado. Quer dizer, não era um órgão, era função. O estado presta a função sem possuir o órgão. Não existe o órgão sem função, mas pode existir função sem órgão. Perceberam? Pode existir. Bom, é a assistência judiciária ela primeira foi de São Paulo em 1935 não vingou, depois foi a o Rio de Janeiro em 1954. Ok? Bom, 1954 etc. Já falei no padre nosso e etc. Com gestos de... Assim, eu até tinha colocado para vocês aqui... Gesto de carinho a Defensoria Pública é mais que uma atividade de natureza pública. Botei aqui. Mais gestos de carinho e de amor. Vamos para o próximo? A pátria também pertence ao [inaudível] de recursos. Todos nós somos cidadãos, não é isso, então a pátria ela pertence também... [O entrevistado se emociona]. Vocês me desculpem.

M.F. – Imagina! Na verdade é muito bonito é... Ver uma pessoa se emocionar depois de tantos anos com a sua profissão e isso devia ser, esse devia ser o objetivo de todas as pessoas do mundo.

T.S. – É.

M.F. – Que elas pudessem se emocionar coma sua profissão. Pudessem...

H.P. – [inaudível] Defensoria Pública.

M.F. – [risos] Que bom!

T.S. – É muito amor.

M.F. – Que bom! O senhor sabe que a nossa geração ela vive uma relação diferente com o trabalho, não é, e na verdade o que a gente pode notar que é... Todas elas sofrem de alguma ausência disso, desse comprometimento.

T.S. – Desse amor pelo trabalho.

H.P. – Eu sou [defensor público]. Nunca fui outra coisa.

M.F. – Mas quando o senhor ingressou na carreira o senhor, quando o senhor se tornou advogado, entrou na faculdade de Direito, o senhor tinha como objetivo...

H.P. – Tinha. Tinha até porque eu sempre tive uma, uma propensão para o Direito Constitucional. Eu sou professor de Direito Constitucional, não é? O Guilherme também é e tal. Eu tive excelentes professores de Direito Público, entendeu? O Direito Constitucional, Direito Administrativo [inaudível] que era Ministro da, Ministro da... Ministro da Justiça. Entende? E sempre desejei. Saí da faculdade algum tempo depois, fiz o concurso.

T.S. – Qual o ano que o senhor entrou na Defensoria?

H.P. – Entrei nos anos 70. Porque eu me casei em 70, me casei no ano em que eu entrei para a Defensoria Pública. A minha mulher me ajudou muito. Porque eu tinha que ter vencimentos.

M.F. – É. Um emprego para poder casar, não é? [risos]

H.P. – Emprego para poder casar, não é? Então eu era Procurador Geral da prefeitura de Nova Friburgo, entendeu? Eu fazia um curso em Niterói preparatório para concurso e tinha que trabalhar porque eu tinha que ter honorários, entendeu? E eu como Procurador Geral eu não podia ter outra atividade de advocacia, entendeu? Então eu trabalhava durante o dia inteiro, saía à noite de Friburgo de carro, aquele russo da serra, entendeu? E vinha para assistir no dia seguinte de manhã a aula que eu precisava assistir, entendeu? Aí saía da aula ia embora

para Friburgo outra vez trabalhava durante o dia, nem todo dia da semana, digamos terça, segunda quarta e sexta, entende? Aí ia para Friburgo, trabalhava durante o dia todo, entende? [Montando] pareceres e etc., não é, e voltava à noite para Niterói. Eu moro em Niterói, para Niterói outra vez. E foi assim.

M.F. – E ao longo da sua carreira imagino que o senhor deve ter passado por vários momentos chave, muito importantes para o órgão, não é?

H.P. – É. Eu sou um dos fundadores da Defensoria Pública, não é? Sou um dos holandeses. [risos]

M.F. – Dos bandeirantes. [risos] O é que o senhor considera... Quais momentos o senhor considera mais significativos é... Para o bom e para o ruim?

H.P. – Bom, para o ruim eu diria para você que todos aqueles que se dedicam à Defensoria Pública, eles devem ter essa convicção de que a Defensoria Pública é uma ativ... Ela exerce uma atividade do poder político do estado, voltada exatamente para os carenciados, para os empobrecidos, não é isso? De modo que aquilo tem que ser prestado com o rigor de quem deve prestar o melhor para o estado, entende? Porque eu posso no meu exercício da minha atividade pessoal, comigo mesmo, eu posso não ter [inaudível] os cometimentos que preciso ter, mas quando eu exercito um negócio para o estado, eu tenho que ser o melhor possível. Eu tenho que fazer o melhor por ele, não é? E... É sempre preciso que as pessoas tenham consciência disso, entende? A atividade do defensor público é uma atividade extremamente [mobilitante]. Então ele tem que fazer aquilo da melhor forma possível. Senão faz da melhor forma possível... [Eu sinto que] a Defensoria Pública tem um ato de con... De [confissão] comigo mesmo. Eu hoje fiz tudo que poderia ter feito? Não. Se sim, aí eu vou tranquilo para casa, se não eu estarei entre esses malefícios da atividade profissional, institucional que você se referiu. Bom, e fazer o melhor é exatamente entender que a Defensoria Pública é um estado de espírito, não é? É... Enfim, eu até coloquei aqui com vocês, coloquei... A pátria também pertence aos pobres sem recursos. É um gesto de carinho e de amor. [O entrevistado se emociona]

M.F. – Nós lemos em algum lugar, não é, que alguém falou que a Defensoria Pública é como um sacerdote.

H.P. – É? Você, você espalha pétalas de rosa e sandálias... Desculpa. Pelos caminhos daqueles que tanto sofreram. [O entrevistado se emociona] Você me desculpa.

M.F. – Imagina! Por favor! Na verdade enquanto...

H.P. – Eu vou chegar em casa [vou ficar com vergonha]. [risos]

M.F. – Na verdade, na verdade eu fico com mais vontade de fazer Direito. [risos]

H.P. – Bom, então vamos aqui. É... Essa ideia de Defensoria... De assistência jurídica, do desafortunado, hipossuficiente, do pobre no sentido [inaudível] jurídico e etc. já foi preocupação de outros tempos, inclusive como eu tive [ocasião] de dizer para vocês aqui, mas no próprio instante em que a igreja católica passou a admitir a sua reverência ao pobre, isso na igreja de [Puebla] e tal, não é? O Lion XIII, na *Rerum Novarum* possivelmente seja aí a sua, seu documento mais precioso, não é, na *Rerum Novarum*, ele faz referência, portanto, aos [faltos] de recursos. O... Há uma passagem na *Rerum Novarum* que diz assim: “Os pobres...”. Ele diz... Quando [inaudível] a igreja voltada para os pobres ele disse que os pobres carecem menos da justiça pública, mas o próprio povo dá os recursos [e amparo] a tempo de haver submetido à apreciação, à proteção do estado. E essa ideia de proteção do estado é exatamente a ideia de criação da Defensoria Pública, para proteger exatamente... Se bem que se você percorrer isso aqui, você vai verificar que do ponto de vista jurídico, do ponto de vista constitucional, do ponto de vista doutrinário, do ponto de vista religioso e tal, você vai encontrar sempre a proteção do infortunado. A história do homem foi essa. É essa. O homem sempre esteve preocupado, sempre espalhou pétalas de rosa e sandálias pelos caminhos dos desafortunados. Até a *Rerum Novarum* do XIII que faz referência “Os pobres se defendem pelos próprios meios, os ricos se defendem pelos seus próprios meios e carecem menos da justiça pública, mas o pobre... [inaudível] está peculiarmente sujeito à proteção do estado.” E a igreja voltada para o pobre. De resto já falamos, de [inaudível] já falei. É... Suavizar a vida dos que sem culpa, seguiram caminhos tortuosos, não é? Uma outra coisa



também que eu gostaria de dizer para vocês, coisa que tenho dificuldade, na doutrina da jurisprudência, é o seguinte, a pessoa... A pessoa jurídica pode valer-se da Defensoria Pública? Entendeu? Pode uma pessoa jurídica, uma empresa que está em más condições, entendeu, valer-se da Defensoria Pública? Entendeu?

M.F. – Pode?

H.P. – Eu sou dos que sustentam que sim.

M.F. – É?

T.S. – É?

H.P. – Ah sim.

M.F. – Mais isso está na lei ou não? Na verdade a lei é ampla...

H.P. – Filha, está no exame da Constituição.

M.F. – Ah é?

H.P. – Ah, está. Aqui, ó. “O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovadamente comprovarem insuficiência de recursos.” “O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovadamente comprovarem insuficiência de recursos.” Eu pergunto uma coisa a você. Uma empresa, uma empresa ela não pode estar passando por um mau momento? Estar em situação pré-falimentar ou falimentar e tal. Ela não tem possibilidade de pagar o advogado que defenda seus direitos. Isso vai refletir inclusive nos empregados da empresa que vão deixar de receber o numerário que carece de receber. Antigamente, na Constituição passada, os detratores dessa ideia, vocês devem [notar] o seguinte: o estado prestará assistência jurídica, falava jurídica, e gratuita aos que... Aos necessitados, aos necessitados e a seus familiares. Mas veja você o seguinte, o... Prestará assistência jurídica aos necessitados, não aos seus [inaudível] e aos seus familiares. Porque se

you understand that they are family, only the physical person has family, right? But if you say that the state will provide full and free legal assistance to those who prove insufficiency of resources, the recourse is the price of the demand, because the cost of the demand he does not have to sustain. Then he will be prejudiced, in fact, his commercial activity, which can be [inaudible] and in this case create problems even for his own employees, is it not so?

M.F. – E a economia local também, não é?

H.P. – É lógico. Lógico. Então é perfeitamente possível que haja a utilização da assistência, da Defensoria Pública para... Ora, está claro aqui, o estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que... [inaudible].

M.F. – E já houve algum caso em que se tenha sido...

H.P. – É contraditado na doutrina. Há juízes que admitem e há juízes que não admitem. Mas os que não admitem, a mim me parecem sem fundamento jurídico.

T.S. – O senhor como defensor já participou de algum caso para tentar...

M.F. – Eu especialmente como, especialmente, não. Eu já tive outros casos aí como Defensor Público de modificar o entendimento da lei e tal. O próprio juiz também se apercebia... Porque tem uma certa dificuldade de dizer o que eu vou dizer para vocês, mas vou dizer qual é essa dificuldade. Os melhores juízes são indubitavelmente aqueles que passaram pela Defensoria Pública.

M.F. – E existem muitos juízes?

H.P. – Porque conhece o outro lado. Ah lógico.

M.F. – Que passaram pela Defensoria Pública?

H.P. – Ele está aqui, mas o ideal dele é ser juiz. Ele vai fazer concurso para juiz. Eu já tive caso de um aluno meu que passou para o Ministério Público, aí em um determinado dia, isso em Niterói. Um dia ele foi lá “Humberto, eu estou com um problema terrível.” “Terrível rapaz, o que é que houve?” Eu até pensei que fosse, que o problema fosse terrível mesmo. “Eu passei no Ministério Público, mas eu não quero o Ministério Público, eu quero a Defensoria.” [risos] E já tinha passado na Defensoria também. Já tinha passado, era para escolher, está entendendo? Aí eu [fiz virar] ele naquela época a Defensoria Pública estava passando por um mau momento. Porque existia ou existiram governadores que tinham um discurso popular para o grande público e tinham um discurso rigorosamente adverso para Defensoria Pública. Naquela época muita gente saiu, deixou a Defensoria Pública, entende? Foi buscar outros postos e os postos são eram na magistratura e no Ministério Público. Bom, e esse meu ex-aluno e tal era um rapaz brilhante, claro. Ele não queria, não queria assumir: “Ah, minha alma de defensor público.” Falou assim para mim, entendeu? Aí eu terminei conversando com ele, explicando a ele e colhendo dele um compromisso. Que ele não entraria com o requerimento antes de falar comigo. Porque eu sou uma espécie de paizão. [risos] É. Entende? Eu falo: “Faz o seguinte, olha você... Eu conversei com você, você vai para casa, medita, entendeu? Agora você não vai dar entrada nesses requerimentos sem vir falar comigo. Tá?” Ele: “Tá. Tá combinado.” Olha nos meus olhos. Entendeu? [risos] E isso foi e há juízes e há defensores que querem fazer carreira na magistratura, lógico, entende? E fazem. Fazem advogados brilhantes. Os melhores indubitavelmente são aqueles que passaram por aqui.

M.F. – Mas o aluno, afinal, ele foi para o Ministério Público ou ele virou...

H.P. – Foi para o Ministério Público. Foi para o Ministério Público porque na época a Defensoria Pública estava ainda defasada. O ex-governador Leonel Brizola, vou dizer então...

M.F. – Pode dizer. A gente abordou isso em outras entrevistas.

T.S. – É.

M.F. – É até uma questão, uma dúvida que a Talita gostaria de tirar.

T.S. – Tem algumas dúvidas mais sobre essa época.

H.P. – O governador Leonel Brizola ele tinha um discurso político para o grande público e tinha um discurso... Tinha uma atividade institucional muito férrea com relação à Defensoria Pública, entende? Bom, então durante muito tempo nós tivemos dificuldades nos nossos crescimentos. Eu acabei de receber há dois ou três meses passados um precatório do tempo do ex-governador Brizola, está entendendo? Mesmo assim recebi porque o estado me devia e não pagou, entendeu? Era um discurso, era um discurso político e um discurso institucional em que ele fazia restrições à Defensoria Pública, etc. Entendeu? Bom, apesar desses pesares, entendeu, a Defensoria Pública conseguiu naturalmente reaver enfim, o patamar de onde nunca deveria ter sido [apiada], está entendendo? Bom, e nessa época saíram muitos defensores para a magistratura e para o Ministério Público [inaudível] porque o [inaudível] deixou o Ministério Público e foi para a magistratura do estado. Era um brilhante juiz. Eu me orgulho muito dele. Eu gosto muito dele.

M.F. – O senhor dá aulas ou dava aulas aonde?

H.P. – Olha filha, eu dava aulas, eu lecionei mais de 25 anos no Cepad. Fui professor de Direito Constitucional no Cepad. Lecionava na Escola de Magistratura. Lecionei na Escola de Defensoria Pública e ainda tenho um curso em Niterói.

M.F. – Tem um curso em Niterói?

H.P. – De Direito Constitucional. Eu leciono Direito Constitucional e o Guilherme leciona Direito Administrativo. São as duas matérias, entendeu?

T.S. – Dr. Humberto posso perguntar uma fofoca da época do Brizola?

H.P. – Se eu souber responder. [risos]

T.S. – É porque algumas pessoas citaram que teve um determinado evento, que eu não sei se o senhor lembra qual foi, em que, que... Uma solenidade na qual os defensores públicos compareceram em presença do Brizola e aí a expectativa dos defensores era apresentar para o Brizola, pelo menos conversar com ele a respeito da proposta de auto...

H.P. – No salão verde no Palácio Guanabara.

T.S. – Me conta isso, por que...

H.P. – Havia uma... Nós tínhamos um agendado um contato com ele, entende? E ele nos recebeu, como é praxe os governadores receberem, no salão verde do palácio logo na entrada de mármore verde e tal, não é, próximo ao salão verde. E se fez uma postulação oral a ele, parece até com a entrega de um memorial alguma coisa assim. Está entendendo? E ele fez, houve como que um destrato dele em relação aos defensores públicos. A ponto que a gente chegou a dizer que nós devíamos ir para casa para estudar. Quem verberou isso dele já não está mais vivo. Foi o Rolvani Tavares Guimarães. Ele [inaudível]. Era o presidente da Associação e verberou o governador. Rolvani Tavares tem um filho que é defensor público. Hoje é defensor público. É verdade. Vou te dizer uma outra coisa, talvez isso interesse muito a vocês. Eu outro dia até participei de um evento de 60 anos de Defensoria Pública, recebi um...

M.F. – Foi na segunda-feira passada, não é?

H.P. – Na segunda.

T.S. – No Teatro Municipal. A gente devia ter ido. [risos]

H.P. – Recebi uma condecoração aqui. Eu e o Fontenelle.

M.F. – Ah vocês receberam? Qual era a condecoração? O colar?

H.P. – É... Os 60 anos da Defensoria. Três receberam.

M.F. – Ah! Que bonito.

H.P. – O Fontenelle, eu e o Hertal. O Hertal já esteve aqui.

T.S. – Esteve. Ele mostrou o convite para a gente. O Dr. Hertal mostrou o convite para a gente. A solenidade ainda ia acontecer.

H.P. – Ah, vocês não foram?

T.S. – Pois é.

M.F. – Não fomos.

H.P. – Depois serviram um coquetel sabe aonde? Naquele restaurante chique que existe ao lado.

M.F. – Qual é?

H.P. – É ao lado do Municipal. Tem um... Cinco estrelas.

M.F. – É?

H.P. – Ah, tem.

M.F. – Um restaurante?

H.P. – Tem sim. Assírius.

M.F. – Ah! Nossa! Tantos anos que eu nem lembrava que existia ainda.

H.P. – Assírius. Assírius. Tá. Então deixa eu dizer para você, estava falando sobre a festividade, não é?

M.F. – O senhor recebeu uma condecoração.

H.P. – É. Eu recebi uma condecoração. Agora eu sou conde. [risos]

M.F. – Olha!

T.S. – Que chique!

H.P. – Ah, sim. Já me lembrei o que é. O fato é o seguinte, eu não sei se algum deles reportou para vocês. O fato é o seguinte o ex-governador Leonel Brizola era governador do estado e o governador, o Secretário de Justiça Vivaldo Barbosa, de quem eu fui inclusive chefe de gabinete. É fui, mas em uma situação excepcional, porque eu ia ser um representante do Ministério Público e para ir um representante do Ministério Público seria conveniente que eu fosse, entende? Bom, fui. Nessa ocasião o governador remeteu uma proposta de convênio à Ordem dos Advogados do Brasil para que a assistência judiciária ao tempo fosse prestada pelo estado através da Fundação Santa Cabrini. Era presidente do Conselho Feder... Do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados o Dr. Sérgio Sweiter.

M.F. – Sweiter. Sim.

H.P. – É. É deputado hoje.

M.F. – Sim, sim.

H.P. – Eu mencionei esse [caso] no discurso que fiz. Uma homenagem a ele. Ele quando chegou, quando chegou a ele como presidente a minuta do convênio ele me nomeou a mim relator da matéria. Você... Quando ele remeteu a mim os [autos] para que fosse relator dessa matéria você há de convir que ele desde logo firmou a posição da Ordem dos Advogados do Brasil. [Somos contra isso.] Entenderam? E eu fiz um voto, entende? Esse voto foi quase que

unânime, só não foi unânime em razão de três votos. Um que era candidato a presidente [inaudível]: “Você toda razão. Eu sou candidato a presidente. Não posso [entrar mesmo]. Me deixa de fora?” “Deixo.” O outro foi o pai de um ex-defensor público e o terceiro foi um integrante muito clássico e tal do Conselho, eu era do Conselho também. Muito clássico. Foram três votos apenas e rechaçamos a pretensão do estado. Eu comecei o voto com *Navio Negreiro*, [risos] recitando o *Navio Negreiro*, entendeu? E... A esse ponto ele chegou. Ele pretendia com que a Defensoria, a assistência jurídica fosse viabilizada através do, pelo estado através da Fundação Santa Cabrini.

T.S. – Isso no primeiro governo dele ou no segundo?

H.P. – Isso no segundo governo dele. Mas ele não tinha porque possivelmente o ex-governador ele não deve lidar, ele não deve ter lidado com Defensoria Pública no estado dele não existe. Não existia à época. Está entendendo? Então ele não tinha impressão, não sabia o que era aquilo.

M.F. – Não sabia a relevância daquilo, não é?

H.P. – Inclusive eu vou te dizer uma coisa, não existia uma instituição que estivesse mais na linha dos políticos dele do que a Defensoria Pública.

T.S. – Com certeza. Tem uma outra situação...

H.P. – Te dei até os nomes das pessoas envolvidas no caso, hein.

T.S. – Vê se o senhor lembra disso, Dr. Humberto. Mas é... O senhor trabalhou então diretamente com o Dr. Vivaldo.

H.P. – Trabalhei. Fui chefe do gabinete dele.

T.S. – Talvez então o senhor lembre dessa época o que eu vou relatar que foram relatos colhidos de outras entrevistas, então... O senhor me corrija, por favor, fique à vontade.



H.P. – Claro.

T.S. – No primeiro governo Brizola alguém citou que um deputado ligado ao PDT, que eu não lembro o primeiro nome dele, o segundo nome era Asfora, Murilo Asfora.

H.P. – Murilo Asfora. Era do PDT.

T.S. – Que ele chegou a fazer uma proposta de lei propondo justamente a autonomia da Defensoria Pública e até a mudança da nomenclatura na época, que ainda era assistência judiciária, ele dizia que assistência judiciária poderia ser confundida com Legião da Boa Vontade, pastoral, não me lembro direito.

M.F. – Uma sugestão [inaudível].

T.S. – Exatamente. E ele propôs um outro nome, não sei se vou lembrar corretamente, Defensoria Geral, Procuradoria da Defensoria Geral, ele propôs um nome diferente de assistência judiciária, que não era o atual nome, mas de qualquer jeito era uma proposta que de maneira geral teria agradado aos defensores e essa proposta teria sido votada na Alerj, mas quando seguiu para a sanção do então governador Brizola, ela não teria sido sancionada por conta do Dr. Vivaldo, porque o Dr. Vivaldo ele teria sido contrário a ela por não ter sido consultado. Isso de fato... O senhor lembra dessa proposta?

H.P. – Olha, veja o seguinte, o Murilo Asfora, eu me lembro que ele era deputado do PDT e ligado a pretensões, favorável a pretensões da Defensoria Pública. Quem não o é? Está entendendo? Bom, e ele por vezes andou favorecendo a tramitação de processos lá e tal, que eram enviados para a Defensoria Pública. O Dr. Vivaldo, ele não tinha, o Dr. Vivaldo, ele tinha feito um curso de, parece que de pós-graduação fora do Brasil. Ele estava um pouco, ele estava um pouco afastado do movimento de Defensoria Pública. Está entendendo? Ele enfim, ele não era um... Ele nunca foi um aguerrido defensor e sustentador das causas da Defensoria Pública. Está entendendo? Ele é um sujeito absolutamente correto e tal, uma pessoa boa, entende? Mas não era favorável. Eu vou, eu vou possivelmente explicar isso a

você de forma que isso possa ser entendido. O fato é o seguinte: você tem um órgão administrativo e um órgão de atuação. Por exemplo, “Eu vou a uma Defensoria Pública hoje.” Não, você não vai a uma Defensoria Pública, você vai ao órgão administrativo da Defensoria Pública. Eu vou falar com o Defensor Público Geral [isso aí], [inaudível] lá na Marechal Câmara, você vai lá e tal. Você vai lá no órgão administrativo. Agora, se você disser assim: “Eu vou procurar o defensor público que está na segunda vara de família para solução de um caso.”, você não vai em um órgão administrativo, você vai em um órgão de atuação. Você está percebendo o detalhe? Então você tem um órgão administrativo e um órgão de atuação, entende? As Defensorias Públicas junto às câmaras, junto às câmaras dos tribunais, junto à seção criminal, junto às seções cíveis e junto a... Assim dizer, junto às varas, etc. São órgãos de execução, não são órgãos administrativos. São órgãos de atuação. Bom, ocorreu o seguinte. Quando do antigo estado do Rio de Janeiro foram nomeados os seis primeiros defensores públicos já tiveram essa emoção aí. A partir de 1954 e tal certamente o Hortal deve ter [falado] para você até os nomes. [risos]

T.S. – Falou de cada um.

H.P. – Herval Basílio. Falou em ordem alfabética. Não é isso? [isso] É.

T.S. – Foi.

H.P. – Deu até o nome. [risos] Na ordem alfabética.

T.S. – Falou até o histórico com um pouquinho década um. Um deles que se destacava muito na área criminal. Falou tudinho.

H.P. – Herval Basílio. [risos] Está vivo até hoje. É um dos poucos vivos.

T.S. – Ele falou que dos seis tem dois.

H.P. – Tem dois.

T.S. – Ele falou quais eram.

H.P. – Mas fato era o seguinte, quando foram criados os seis primeiros cargos, aqueles cargos foram criados, foram cargos de [inaudível] efetivo. Bom, aqueles cargos foram criados na órbita de atuação institucional da Procuradoria Geral da Justiça. Então a Procuradoria Geral da Justiça era um órgão de atuação. Não. Era um órgão administrativo do Ministério Público e da defe... E da assistência judiciária nascente. Está entendendo? Bom, depois veio o novo estado do Rio, não é, com a fusão dos antigos estados da Guanabara e Rio de Janeiro. Bom, naquela época o órgão de atuação, o órgão de administrativo da Defensoria Pública e do Ministério Público continuou a ser a Procuradoria Geral da Justiça. Quando, todavia nós... Houve o processo fusional, entende e que nós os defensores públicos do Rio de Janeiro e do estado do Rio passamos para cá, já para o outro estado, entende? O... A Procura... O órgão administrativo da Defensoria Pública continuou a ser o, a Procuradoria da Justiça, que é outro órgão administrativo do Ministério Público. Não é a melhor solução, mas era uma solução, entende? Tinha que ficar em algum lugar não estava sendo criado o órgão, o que fazer? Alocar junto a um órgão já existente de prestígio que era o Ministério Público. Aí depois, no tempo do Brizola, do ex-governador Brizola, veio uma transmutação e a Defensoria Pú... O órgão de atuação... Não. O órgão administrativo da Defensoria Pública passou a ser a Secretaria de Justiça. O episódio é esse, entende? Então, o Dr. Vicente Faria Coelho, foi o primeiro, ele era na época, foi o primeiro, enfim... Digamos chefe da Defensoria Pública porque ele era o Secretário de Justiça. Vicente Faria Coelho.

T.S. – Mas até em relação a esse episódio, que na verdade o Brizola herdou o que já vinha desde o governo Chagas Freitas, essa... Quando a... A Defensoria foi para a Secretaria de Justiça.

H.P. – Se você me permitisse só para colocar aqui uma coisa. Não era propriamente, não havia uma instituição ao lado de uma instituição e ambas capitaneadas por um órgão administrativo. O que existia era o seguinte. A assistência jurídica era uma atividade funcional da carreira do Ministério Público, então você fazia concurso não para o Ministério Público, para promotor de justiça, mas você fazia concurso para defensor público substituto. Daí você então era promovido de defensor para promotor. Percebeu? Vamos então.

T.S. – Ah, não. Mas a minha dúvida era um pouco mais a frente disso.

H.P. – Sim.

T.S. – É... Na mesma época em que a antiga Defensoria foi submetida à Secretaria de Justiça, que o senhor estava comentando, uma coisa que me chamou atenção é que poucos dias depois o mesmo governo que tirou da Procuradoria e levou para a Secretaria de Justiça, ele cria também a Coordenadoria, a então Coordenadoria de Assistência Judiciária. O senhor lembra como foi?

H.P. – É, mas o fato é o seguinte, não havia denominação à época, o nome [inaudível] de defensor público geral, como tem hoje. Está entendendo? Na época a Defensoria Pública era chefiada por um coordenador. Coordenador da Defensoria Pública. Então não havia o defensor público geral, está entendendo, era um coordenador e esse coordenador foram... Raul Portugal foi coordenador, o Roberto [Vitagliano], e o primeiro deles foi Omar Marinho Vieira. Omar, depois o Roberto. O Roberto no governo, no governo, no governo... Ele está vivo ainda, é...

M.F. – Qual? Quem?

H.P. – Foi depu... Foi governador do estado.

T.S. – Ah. Foi o Marcelo Alencar.

H.P. – Hein?

T.S. – Ah, não. Não. Falei besteira.

M.F. – Isso foi bem na frente.

T.S. – É.

H.P. – É. Daqui a pouco a gente lembra. Mas foi, o Omar foi o primeiro, primeiro coordenador. E havia um corregedor, havia um... Até a chefia era a seguinte: um coordenador, um corregedor e dois assessores. Um coordenador que era o Omar Marinho, um corregedor Ideel Coelho Silva, um dos dois assessores, um deles era o José França Santos e o outro era quem vos fala. [risos] Nada mais éramos... Era a chefia da Defensoria Pública. O Ideel Coelho Silva já convidaram o Ideel? Vão convidar?

M.F. – Não. Acho que não.

T.S. – É. Ele não estava...

H.P. – O Ideel é uma pessoa de uma integridade. É... Meu guru.

M.F. – Ah é?

T.S. – Ele é bastante lembrado nas entrevistas. Com o maior carinho.

H.P. – Ideel Coelho Silva.

T.S. – É.

H.P. – Ele está aposentado também. Mora em Niterói.

M.F. – Todos vocês moram em Niterói, não é?

H.P. – Quase todos moramos. Mas todos morávamos antigamente.

M.F. – Pois é. Niterói é o... A cidade que mais fornece mão de obra para a Defensoria e para o judiciário também, não é?

H.P. – São muitos. As lanchas antigamente quando o pessoal vinha mais de lancha e tal, o fundo da lancha, e em um certo horário, nós nos encontrávamos todos. [risos] A gente entrava na lancha e ia lá para trás. No primeiro andar. [risos]

T.S. – Aí já vinha todo mundo conversando.

H.P. – Todo mundo conversando.

M.F. – Reunião de trabalho na barca. [risos]

H.P. – Reunião na barca. É verdade. [inaudível] barca conversando. Mas você tem alguma outra coisa a mais que você queira saber, que eu posso registrar?

T.S. – Tem uma dúvida específica que eu tenho, vê se o senhor vai poder me ajudar. É sobre... Aconteceu em 1975, é uma dúvida bem específica mesmo. Que nas minhas pesquisas foi, enfim, uma lei que acrescen... Um parágrafo que foi acrescentado à lei 1.060 de 1950, mas o que é que dizia essa inclusão? O que é mais importante. Que a partir de então, se excluía possibilidade dos juízes exigirem a chamada outorga de mandato judicial dos defensores públicos. O senhor saberia me explicar o que é...

H.P. – Outorga de mandato...

T.S. – De mandato... É. Judicial dos defensores públicos.

H.P. – Exatamente o que eu lhe falei a pouco.

M.F. – Ah, é a questão da procuração.

H.P. – Não há necessidade de procuração.

M.F. – Que legal.

T.S. – Isso é que eu queria.

H.P. – Não há necessidade de procuração, porque o que... Vou voltar. Porque o que liga o assistido... O cliente ao advogado é um vínculo de ordem privada, [presidido] pelo Código Civil. Está entendendo? E já o vínculo que une o defensor ao assistido, é um vínculo de natureza pública que decorre da investidura dele no cargo. Existiam dois juízes apenas no estado do Rio que exigiam Vivaldo Pereira Santos de Friburgo e Dr. Itabaiana que era de Niterói, Itabaiana e depois ele foi para Caxias, de Niterói. Só. Esses dois juízes exigiam. Também porque nunca foram questionados e tal. Entendeu? Mas é isso. E é muito lógico isso.

M.F. – É muito lógico.

H.P. – Uma coisa é ter o advogado, uma relação de... Uma relação privada. Isso, o mandato é um contrato, uma modalidade de contrato, não é? Bom, então vejam, o defensor público exercita uma função, uma atividade de advogado, entende? Mas ele exercita em prol do assistido, entende? Ele não é... O defensor público não concorda com isso. Não é o defensor público não concorda. Quem não concorda com isso é o assistido. Está entendendo? Entendeu o detalhe? Então, ele exercita pelo estado em favor do assistido. Agora, esse vínculo, tem um vínculo. É lógico isso decorre de um vínculo. Que vínculo é esse? De ordem pública. Que decorre, esse vínculo, da investidura do defensor público no cargo. A partir do momento em que ele está investido no cargo significa dizer que ele pode ajuizar em benefício de assistidos.

T.S. – Então isso, esse, mandato, no caso ele não tinha relação com o fato...

H.P. – Chover no molhado.

T.S. – De... Não...

H.P. – Chover no molhado. Isso foi só... Tinham dois destinos. Vivaldo Pereira Santos em Friburgo e Décio Itabaiana em Niterói. São dois. Dois defensores só. É verdade isso.

T.S. – Que engraçado.

H.P. – Estou te dando os dois nomes, hein.

M.F. – Que engraçado.

T.S. – É.

H.P. – É. Só dois. Isso foi chover no molhado. Está entendendo? Porque já é assim... Então é uma dessas leis que fazem é... Mais para interpretar. São leis de interpretação.

M.F. – Só para não deixar em aberto, não é? Porque alguém pode...

H.P. – Eu não tenho dúvida sobre a constitucionalidade dessa lei, porque essa lei era do estado e legislar sobre o processo civil, é matéria de competência da União Federal. Eu acho, na minha opinião, a... Na minha parca opinião a lei era inconstitucional. A lei era inconstitucional. [risos] É. Porque [inaudível] quem lê isso uma atividade de processo. Quem é que tem competência para legislar sobre o processo? A União Federal. Então uma lei estadual não pode fazer as vias de uma lei... Uma lei estadual não pode fazer as vias de valer uma lei federal.

M.F. – Mas é isso o que acontece quando se tem uma Constituição tão inchada e tão detalhada, não é, quanto a nossa?

H.P. – É. Porque a nossa Constituição é extremamente detalhada.

M.F. – Extremamente detalhada.

H.P. – Você tem vários tipos de Constituição, não é? Essa Constituição nossa ela é extremamente detalhada. É uma Constituição em que o exercício do poder constituinte



certamente, o constituinte não acreditou, está entendendo, em que ela pudesse ser regulamentada depois com o tônus daquele tempo. Então ele foi...

M.F. – Foi em todos os detalhes.

H.P. – Foi amarrando tudo.

M.F. – E é curioso, não é, como a constituição americana, não é?

H.P. – Sete artigos.

M.F. – Continua sendo a constituição dos *founding fathers*, não é?

H.P. – A rigor, viu? A constituição americana tem sete artigos e tem mais de 200 anos.

M.F. – É.

H.P. – Ela de 1787.

M.F. – E eles trabalham por jurisprudência, não é?

H.P. – Por jurisprudência. O sistema deles é diferente. O nosso sistema é o sistema do que está escrito, já o sistema americano não é assim. O sistema americano é o sistema de precedentes, entende? Então o... Para nós vale o que está escrito. Com a possibilidade de interpretação, não é, do texto feito pelos tribunais constitucionais. Agora dos americanos, não. Os americanos, a ideia de que eles tem, entende, de constituição e tal é de precedentes. Então, em 1790, lá quando apareceu aquele caso entre fulano e beltrano e esse caso foi resolvido de tal forma. Então eles botam assim: fulano *versus* fulano. Aquele fulano *versus* fulano é um *leading case*. Então todos os casos de 1890 até hoje que se encaixaram como luva ali no livro ali foram julgados daquela forma, entendeu? É do estado decide, está decidido. Já o nosso sistema não. É um... O nosso sistema é um sistema que admite, portanto a interpretação e tal da norma, não é? Enfim, até da norma constitucional. Agora, quem é que

faz a norma constitucional? Quem faz a norma da Constituição é o Supremo Tribunal Federal, a Constituição Federal e das constituições estaduais é feita pelos tribunais estaduais. Agora, pode haver uma declaração de inconstitucionalidade sem que essa declaração de inconstitucionalidade seja até mesmo pedida, entende? E independentemente de uma ação direta, que tem especificidades na constituição, na legislação específica e tal é possível que um advogado possa sustentar a inconstitucionalidade de uma norma em juízo. Se ele... É sempre viável de acontecer, entende? É uma interpre... É uma declaração de inconstitucionalidade indireta. O... Ele vai atestar uma declaração de inconstitucionalidade indireta, ele vai examinar se uma norma está de acordo com a lei. Se a norma estiver de acordo com a lei, a norma é constitucional. Se a norma não estiver de acordo com a lei, a norma é inconstitucional. Bom, mas isso aí é o [inaudível] aquela hipótese em que o réu, por exemplo, sustenta que norma está sendo aplicada na hipótese [inaudível] dispositivo [de natureza] constitucional. Então o juiz primeiro vai examinar se realmente a norma que ele está seguindo para a aplicação daquela hipótese, se ela é ou não inconstitucional. Se ele entender que ela é constitucional, significa dizer que ele julga prejudicado o pedido do réu. E se ele entender que a norma realmente constrange a constituição ele julga procedente o pedido do réu. É uma questão... Porque vocês sabem quem perante juízo... O pedido é feito sempre em torno de uma situação concreta. Não se discute direito objetivo junto ao poder judiciário direito objetivo é a norma da lei. Você discute direito subjetivo, quer dizer é aquele que uma é faculdade que decorre da norma da lei, está certo? Bom então, você dá o juízo. Faltou pelo menos ação contra você. Mas o réu você vai [inaudível] contestação sustentando uma preliminar que aquele dispositivo é inconstitucional. Então, se o pedido dele é no sentido de achar a norma constitucional. O seu pedido é achar a norma constitucional. Nessa hipótese o juiz terá de fazer o quê? Ele terá que examinar se há congruência entre a norma que está sendo aplicada e a constituição. Se estiver, ele julga improcedente o pedido do réu. E se ele entender que está... Que a norma está correta, ele julga procedente o pedido do autor. Bom, isso aí é uma preliminar. Aí ele vai julgar o mérito. É... Por exemplo, coisa de advogado. [risos] Bom, vocês tem mais alguma questão que não...

M.F. – Não Dr. Humberto. Muito obrigada.

H.P. – Claro. Foi um prazer.

[FINAL DO ARQUIVO pho\_humberto\_pena\_2014-06-02]